



UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ
CAMPUS UNIVERSITÁRIO DE CASTANHAL
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ESTUDOS
ANTRÓPICOS NA AMAZÔNIA – PPGEAA
RESOLUÇÃO 4897/2017 – CONSEPE



**CHAMADA PÚBLICA PARA CREDENCIAMENTO DE DOCENTES-PESQUISADORES DO
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ESTUDOS ANTRÓPICOS NA AMAZÔNIA (PPGEAA)**

A Coordenação do Programa de Pós-Graduação em Estudos Antrópicos na Amazônia (PPGEAA/UFPA), considerando a Portaria 003/2018-PPGEAA e a Portaria 81/2016-CAPES, torna público, pela presente Chamada, o Processo de Credenciamento de Professores para o Curso de Mestrado Acadêmico Interdisciplinar em Estudos Antrópicos do PPGEAA.

1. SOBRE AS VAGAS DISPONIBILIZADAS

São as seguintes as vagas, conforme a quantidade, a natureza do vínculo e a linha de pesquisa:

QUANTIDADE DE VAGAS	CATEGORIA DO PROFESSOR	LINHA DE PESQUISA
01	Colaborador	Saúde , Ambientes e Práticas Culturais
01	Colaborador	Linguagens, Tecnologias e Saberes Culturais

O (a) candidato (a) deverá observar as disposições da Portaria 003/2018-PPGEAA para enquadrar-se na categoria indicada acima, que está disponível em anexo a esta Chamada. Também deverá atentar à descrição da Área de Concentração e da Linha de Pesquisa em que pretende inscrever-se, a fim de adequar a estas o Plano de Trabalho e o Projeto de Pesquisa a serem apresentados no ato da inscrição, bem como deverá adequar estes e mais o Currículo Lattes conforme o disposto no Documento da Área de Avaliação Interdisciplinar da CAPES.

2. SOBRE AS INSCRIÇÕES

a) Poderão pleitear credenciamento professores com titulação de doutor em diversas áreas do conhecimento, dada a natureza interdisciplinar do PPGEAA, e que comprovem produção

intelectual compatível com uma das linhas de pesquisa do PPGEEA e atendam aos itens dos Art. 5º ao 7º, da Portaria nº003/2018-PPGEEA.

b) As inscrições poderão ser feitas pelo(as) interessado(as) pessoalmente ou por procuração (com firma reconhecida em Cartório) de 15 a 30 de maio de 2019, no horário de 08h às 12h, na Secretaria do Programa de Pós-graduação em Estudos Antrópicos na Amazônia (PPGEEA), sito à Avenida Máximo Porpino, 1000, Bairro Centro, Castanhal (PA).

c) Para efetuar a inscrição, o(a) candidato(a) deverá apresentar os seguintes documentos:

- I. Carta de solicitação de credenciamento na categoria pretendida, dirigida à Coordenação do PPGEEA;
- II. Currículo Lattes atualizado e comprovado nos últimos 4 anos;
- III. Plano de trabalho, indicando a linha de pesquisa, justificativa, o(s) resumo(s) da(s) pesquisa(s) em andamento e a(s) disciplina(s) que poderá ministrar;
- IV. Projeto de Pesquisa em andamento;
- V. Termo de Concordância de sua unidade de lotação/seu empregador acerca de sua participação como docente no PPGEEA, caso esteja empregado;
- VI. Declaração de vínculo com outro Programa de Pós-Graduação ou declaração de não haver vínculo com outro Programa de Pós-Graduação.
- VII. Diploma de Doutorado (cópia e original), emitido por instituição superior reconhecida no território nacional.

3. SOBRE A SELEÇÃO DOS CANDIDATOS

Os indicadores que serão utilizados como critérios de seleção são os exibidos abaixo:

PONTUAÇÃO DE PUBLICAÇÕES POR ANO E QUADRIÊNIO	
1-Eventos	É necessária, minimamente, a participação em 4 eventos científicos, nacionais e/ou internacionais, com publicação de resumo ampliado ou artigo em anais com ISSN, durante o quadriênio vigente.
2- PERIÓDICOS, LIVROS e CAPÍTULOS DE LIVROS	Anualmente, o docente deverá ter publicações que totalizem minimamente 0,55 ponto. O docente deverá ter publicações no quadriênio, em periódicos e/ou livros (autoral, organização, capítulo), com

	<p>Qualis Interdisciplinar, totalizando o mínimo de 3 pontos - Conforme relatório de avaliação interdisciplinar 2017 - pág. 9:</p> <p>Periódicos: A1=1 ponto A2= 0,85 ponto B1=0,7 ponto B2=0,55 ponto B3=0,4 ponto B4=0,24 ponto B5=0,1ponto</p> <p>Livro: L4=2 pontos L3=1,5 pontos L2=1 ponto L1=0,5 ponto</p> <p>Capítulo Livro: C4=1 ponto C3=0,75 ponto C2=0,5 ponto C1=0,25 ponto</p> <p>O docente deverá ter publicações, no quadriênio, em livros, que totalizem minimamente 1,0 ponto.</p>
--	--

A Comissão de Avaliação Docente analisará os pedidos com base na documentação fornecida pelo solicitante e no Currículo Lattes, considerando os critérios estabelecidos na Portaria 003/2018-PPGEAA e segundo a pontuação de produção estabelecida nesta Chamada. Serão consideradas as produções bibliográficas registradas no Currículo Lattes no período de 2015 a 2018. A Comissão levará em conta, ainda, os artigos aceitos para publicação, desde que devidamente registrados no Lattes. O solicitante deverá fornecer cópia da comprovação de aceite. Não serão considerados livros ou capítulos de livros em preparação.

A Comissão de Avaliação Docente emitirá relatório geral sobre as solicitações de credenciamento, com pareceres individuais de cada solicitação, nos quais recomendará ou não o credenciamento com as devidas justificativas.

O Colegiado do PPGEAA deliberará em reunião sobre os pareceres individuais e encaminhará ao Conselho do Campus de Castanhal os pedidos de credenciamento aprovados. Os novos credenciamentos terão a validade a partir de 01/08/2019, prolongando-se pelos próximos três (3) anos a contar desta data.

A divulgação do resultado do certame será até 15 de julho de 2019 através do sítio www.ppgeaa.propesp.ufpa.br e na Secretaria do PPGEAA.

4. CALENDÁRIO

- Publicação do Edital: 14/05/2019
- Período de Inscrição: 15 a 30 de maio de 2019
- Resultado: até 15/07/2019
- Início da participação no PPGEAA: 2019.4

5. DAS DEMAIS DISPOSIÇÕES

O atendimento ao mínimo disposto nos requisitos para o credenciamento não garante de forma alguma o mesmo, ficando a cargo do colegiado a decisão final sobre o(s) credenciamento(s), levando em conta todos os aspectos apontados no Documento da Área de Avaliação Interdisciplinar da CAPES.

O/a docente/ pesquisador/a selecionado/a e credenciado/a se submete ao regimento do PPGEAA e as demais normas que regem a Pós-Graduação da IFES.

Casos omissos serão submetidos à avaliação do Colegiado do PPGEAA.

A Coordenação com a anuência do Colegiado do PPGEAA reserva-se o direito de suspender e/ou modificar, a qualquer tempo, esta Chamada.

ANEXO I

Portaria 003/2018 – PPGEAA

Institui as condições de credenciamento e permanência de docentes no PPG em Estudos Antrópicos na Amazônia, em conformidade com a resolução 3359/2005 – CONSEPE/UFPA e Portaria 81/2016 – CAPES/MEC.

Art. 1º. O corpo docente do PPGEAA é integrado por profissionais qualificados, portadores de título de doutor, ou equivalente, formalmente credenciados pelo Colegiado do Programa, com produção científica regular, definida de acordo com a área de concentração Interdisciplinar.

§ 1º . O credenciamento do docente tem validade de até 3 (três) anos, podendo ser renovado, a critério do Colegiado do Programa, por períodos de igual duração.

§ 2º. O docente só poderá ser credenciado como Professor permanente somente em mais um Programa de Pós-Graduação da UFPA, além do PPGEAA.

Art. 2º. O corpo docente do PPGEAA é composto por 3 (três) categorias de docentes:

- I – docentes permanentes, constituindo o núcleo principal de docentes do programa;
- II – docentes e pesquisadores visitantes;
- III – docentes colaboradores.

Art. 3º. Integram a categoria de permanentes os docentes enquadrados e declarados anualmente pelo PPG na plataforma Sucupira e que atendam a todos os seguintes pré-requisitos:

- I - desenvolvimento de atividades de ensino na pós-graduação e/ou graduação;
- II - participação de projetos de pesquisa do PPG;
- III - orientação de alunos de mestrado ou doutorado do PPG, sendo devidamente credenciado como orientador pela instituição;

IV - vínculo funcional-administrativo com a instituição ou, em caráter excepcional, consideradas as especificidades de áreas, instituições e regiões, e se enquadrem em uma das seguintes condições:

- a) quando recebam bolsa de fixação de docentes ou pesquisadores de agências federais ou estaduais de fomento;
- b) quando, na qualidade de professor ou pesquisador aposentado, tenham firmado com a instituição termo de compromisso de participação como docente do PPG;
- c) quando tenham sido cedidos, por acordo formal, para atuar como docente do PPG;
- d) a critério do PPG, quando o docente estiver em afastamento longo para a realização de estágio pós-doutoral, estágio sênior ou atividade relevante em Educação, Ciência, Tecnologia e Inovação e não atender ao estabelecido pelos incisos I e II deste artigo, desde que atendidos os demais requisitos fixados.

Art. 4º. Integram a categoria de visitantes os docentes ou pesquisadores com vínculo funcional-administrativo com outras instituições, brasileiras ou não, que sejam liberados, mediante acordo formal, das atividades correspondentes a tal vínculo para colaborarem, por um período contínuo de tempo e em regime de dedicação integral, em projeto de pesquisa e/ou atividades de ensino no programa, permitindo-se que atuem como orientadores e em atividades de extensão.

Parágrafo único. A atuação dos docentes ou pesquisadores visitantes no programa deverá ser viabilizada por contrato de trabalho por tempo determinado com a instituição ou por bolsa concedida para esse fim, pela própria instituição ou por agência de fomento.

Art. 5º. Integram a categoria de colaboradores os demais membros do corpo docente do programa que não atendam aos requisitos para serem enquadrados como docentes permanentes ou como visitantes, incluídos os bolsistas de pós-doutorado, mas que participem de forma sistemática do desenvolvimento de projetos de pesquisa ou atividades de ensino ou extensão e/ou da orientação de estudantes, independentemente de possuírem ou não vínculo com a instituição.

I - O desempenho de atividades esporádicas como conferencista, membro de banca de exame ou co-autor de trabalhos não caracteriza um profissional como integrante do corpo docente do programa, não podendo o mesmo ser enquadrado como docente colaborador;

II - Informações sobre atividades esporádicas do colaborador como conferencista, membro de banca de exame ou co-autor de eventual trabalho, quando relatadas por um programa ou curso de pós-graduação, poderão complementar a análise da atuação do programa.

Art. 6º. Para manterem qualquer vínculo com o PPGEAA, o docente permanente ou colaborador, deverá, obrigatoriamente, ofertar pelo menos uma disciplina anualmente, e cumprir, semestralmente, as seguintes atividades didático-administrativas:

- a) Reuniões administrativas ordinárias e extraordinárias com a coordenação;
- b) Eventos acadêmico-científicos pelo PPGEEA;
- c) reuniões de grupos de pesquisa e de estudos do PPGEEA, como convidado ou como coordenador;
- d) bancas e comissões de avaliação do PPGEEA sejam de seleção para ingresso, de qualificação e/ou dissertação e de pareceres técnicos ou administrativos;
- e) os prazos administrativos do Programa, para o bom andamento das atividades acadêmicas.

§ 1º. Em caso de não cumprimento das ações acima, o docente será comunicado da iminência de seu afastamento, para que possa se justificar junto ao Colegiado do PPGEEA.

§ 2º. O docente que por motivos pessoais ou profissionais não puder cumprir com o estabelecido acima, deverá comunicar imediatamente, de forma oficial, seu desligamento do Programa.

Art. 7º. O docente permanente ou colaborador deverá apresentar, anualmente, a seguinte produção e atividades acadêmicas ao PPGEEA, para manter seu vínculo:

- a) participar de grupo de pesquisas cadastrado no Diretório de Grupos de Pesquisas do CNPq, como coordenador ou colaborador, envolvendo docentes e discentes do PPGEEA;
- b) desenvolver atividades acadêmicas e científicas em colaboração interdisciplinar com os demais professores do PPGEEA;
- c) dispor de no mínimo 15 horas para atuação junto ao Programa;
- d) publicar pelo menos um artigo em periódico nos estratos A1, A2, B1, B2 ou B3, do Qualis/CAPES, na área interdisciplinar e/ou em sua área de formação pós-graduada;
- e) dispor de bolsistas PIBIC e/ou de voluntários em seus projetos, bem como realizar atividades acadêmicas na graduação.
- f) participar de projetos e atividades didáticas e científicas em rede com outros projetos e programas nacionais e internacionais, em colaboração técnico-científica;
- g) oferecer vagas para orientação no PPGEEA;
- h) participar de bancas de defesa e qualificação de teses e dissertações, em programas externos.

Art. 8º. Os docentes vinculados ao PPGEEA serão avaliados anualmente quanto ao atendimento das atividades e produção desta Resolução, sendo emitido parecer por Comissão, instituída para tal finalidade avaliativa, quanto à permanência ou ao desligamento do docente do Programa.

Parágrafo Único. Os docentes interessados em solicitar credenciamento ao PPGEEA deverão obedecer a esta normativa, ficando a Comissão Avaliativa responsável por parecer favorável ou não ao credenciamento, bem como esta Comissão indicará a qual tipo de vínculo o pleiteante será enquadrado (permanente ou colaborador).

Art. 9º. Anualmente será lançado edital de chamada para interessados em se credenciar no PPGEEA, definindo-se critérios de formação, atuação, produção e atividades no Programa, com respectivas pontuações e documentações, aos interessados em vincular-se ao PPGEEA.

Art. 10. Os casos omissos serão dirimidos pela coordenação do PPGEEA.

Castanhal (Pa), 27 de agosto de 2018

Coordenação do PPGEEA